Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0036.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0036.2/2022

**"Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedam o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Projeto a Semente, de Jaraguá do Sul."**

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator**: Deputado Nilso Berlanda

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0036.2/2022, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Projeto a Semente, de Jaraguá do Sul.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 16 de março de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto do Relator, Deputado Milton Hobus, pela **admissibilidade** da matéria. Verificando que a proposição cumpre os requisitos legais atinentes à espécie, nos termos dos arts. 2º (finalidade) e, em parte, o art. 3º (demais requisitos processuais). No que tange aos demais aspectos a serem observados não foi vislumbrado óbice à continuidade do trâmite do objeto.

Ato contínuo, aportou a matéria nesta Comissão de Saúde, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0036.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



**II – VOTO**

Com fulcro no disposto nos arts. 79, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Pois bem. Tendo sido superada, nos termos dos arts. 146[1], inciso I, e 149[2], parágrafo único, a análise da juridicidade e legalidade da matéria (competência atinente à CCJ), entendo que o título de utilidade pública estadual, a ser concedido à Associação Projeto a Semente, de Jaraguá do Sul, é convergente com o interesse público, uma vez que promove a esperança, confiança e autoestima a pessoas (homem/mulher/criança/jovem) que são cometidas por neoplasias malignas, por meio de um gesto solidário que inclui sementes (lenços coloridos, toucas, bandanas, gorros, turbantes) que representam a luta, a força e a motivação para superar todos os efeitos do tratamento oncológico.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, lll, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0036.2/2022 à deliberação do Plenário da Casa.

Sala da Comissão,

Deputado Nilso Berlanda
Relator

[1] Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;
[...]

[2] Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.